

Rua Ulisses Correa, nº 78 – Centro - Bocaina/SP CEP: 17240-000
CNPJ nº 04.215.076/0001-95 I.E nº isento
E-mail: vfnengenharia@gmail.com Tel: 011-96090-7055

À Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP Aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações Referente ao pregão presencial Nº089/2018 Edital Nº111/2018 Processo Nº149/2018

Bocaina, 25 de abril de 2019

## Requerimento

Prezados colegas:

A V F N Engenharia e Serviços Ltda, vem através de seu proprietário, o Sr. Vinícius Ferencile, detentor do RG 37.427.736-9, CPF 410.943.128-00, brasileiro, solteiro, empresário, residido e domiciliado no município de Bocaina-SP, vem pedir esclarecimentos e questionar alguns itens dispostos no edital em epígrafe.

# I - Da tempestividade

Com fulcro no Item 17 do edital supramencionado e no Artigo 41, § 1º da lei 8.666/1993, este pedido é feito de modo tempestivo, vista que a abertura dos envelopes está datado para o dia 07 de maio de 2019, e que este requerimento está sendo protocolizado com 12 dias de antecedência.

#### II - Dos questionamentos

**A-)** O item 6.1.3 do presente edital explicita acerca dos documentos exigidos pela administração municipal acerca da qualificação econômica financeira das empresas. É de conhecimento de todos que é muito importante que a administração pública contrate empresas com uma saúde financeira boa e solidez nos negócios, a fins de não ter eventuais descontinuidades nos serviços prestados por problemas financeiros de seus terceiros.

O município exige que seja apresentado o balanço patrimonial onde conste patrimônio líquido no montante de 10% do estimado da



contratação e a certidão negativa de falências, concordatas e recuperação judicial.

Por tratar-se de um serviços deveras importante, de alto valor e de alta complexidade, não há necessidade de apresentar os indicies contábeis que demonstram o bom e o mau resultado financeiro da empresa ? A administração não estaria mais resguardada com tais exigências, evitando que algumas empresas com alto grau de endividamento eventualmente pegassem o serviço, evitando o risco de descontinuar o contrato?

- B ) A documentação comprovando a qualificação técnica exigida pela administração está exigida no ANEXO I memorial descritivo, ao qual gostaríamos de fazer alguns apontamentos e questionamentos.
  - No item 16.2 a administração exige que "a empresa vencedora deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com idade máxima de 05 (cinco) anos e de acordo com a legislação de trânsito vigente, constituindo obrigação contratual a lavagem diária das caçambas, mantendo-as em devido estado."

Ora, pois se a manutenção, o abastecimento, a lubrificação e a limpeza da frota fica a cargo da contratada, se as especificações dos chassis tipo caminhão truck (optantes pelo modelo de sistemas Roll-On Roll-Off) ou cavalo mecânico com caçamba tipo LS de 3 ou 4 eixos ficam a cargo da contratada disponibilizar, porque a administração pede idade mínima nos veículos? Se a licitação tem por intenção permitir a ampla concorrência, a idade mínima dos veículos não fica um fato deveras restritivo? Se houver alguma exigência com relação aos veículos, porque a administração não passa alguns modelos mínimos (potência de motor, tamanho, tipo de caçamba, outros) para que as empresas sigam? Ou porque não trocam a idade mínima do veículo por vistoria prévia e aprovação da secretaria responsável?

 O objeto é a contratação de empresa para realização de serviços de operação de área de transbordo, carregamento, transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB ou órgão equivalente. Para tal processo a contratante exige o registro da empresa junto do



Rua Ulisses Correa, nº 78 – Centro - Bocaina/SP CEP: 17240-000

CNPJ nº 04.215.076/0001-95 I.E nº isento

E-mail: vfnengenharia@gmail.com Tel: 011-96090-7055

CREA, bem como que seja indicado um profissional devidamente habilitado. Como o aterro sanitário pode ser terceirizado (a empresa vencedora pode contratar um aterro para depositar os resíduos) fica a cargo da contratada apenas operar a área, carregar os veículos e executar o transporte dos resíduos.

A Resolução Nº227, de 18 de agosto de 2010 dispõe sobre a regulamentação das atividades profissionais e áreas de atuação do biólogo e dentre as atribuições do biólogo e das empresas cadastradas no CRBIO, está o manejo, disposição e tratamento de resíduos. Considerando estes fatos, serão aceitos biólogos, atestados de capacidade técnica averbados no CRBIO e CAT de biólogo?

Ainda no que diz respeito ao CREA, cito:

O Decreto Federal Nº23.569 de 1933, a Resolução Nº218 de 29 de junho de 1973 e a resolução nº310 de 23 de julho de 1986 regulamentam as profissões de engenheiro, agrônomo, agrimensor e engenheiro sanitarista. A lei Nº11.445 de 05 de janeiro de 2007 estabelece as diretrizes nacionais de saneamento básicos. Os engenheiros regulamentados pelo decreto 23.569 tem atribuição para vários campos de atuação.

Os engenheiros civis e agrônomos não regulamentados pelo decreto não têm atribuição legal para manejo de resíduos, sendo facultada perante ao CREA apenas aos engenheiros Ambientais e Sanitarista. Serão aceitos engenheiros civis e agrônomos como responsáveis técnicos e detentores da CAT?

 O edital prevê que seja executadas algumas melhorias na área de transbordo, como a construção de guarita, obras de adequação, outros. Por se tratar de um serviço de construção, não deveria ser disponibilizado um croqui da área e uma prancha tencionando as melhoras a serem executadas, bem como memorial descritivo técnico dos serviços? Como a prefeitura vai poder cobrar, informar se está de acordo, se o edital é vago e amplo no que tange as obras de melhoria e adequação.

Aproveitando o ensejo deste caso, a visita técnica não deveria tornar-se obrigatória?



 O município estima que a quantidade a ser recolhida mensalmente é de 1.654,58 toneladas. No que tange a capacitação técnica, o município cita a cláusula 24 da resolução Nº10/2016 do TCESP, onde lê-se:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Considerando que exige-se de 50 a 60% do total solicitado, a quantidade exigida no Atestado de Capacidade Técnica Averbado em órgão competente seria de 827,39 toneladas/mês, e não as 1.654,58. Por que a divergência?

Soluções Ambientais

## III - Dos fatos

Perante aos questionamentos ora realizados, pedimos a resposta em até 3 dias no e-mail <u>vfnengenharia@gmail.com</u>.

Acreditamos que os questionamentos ora feitos poderão permitir que mais empresas participem do certame, outrossim, que evite transtornos futuros.

Aproveitando o ensejo para deixar os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração, despeço-me.

Respeitosamente

Vinícius Ferencile Sócio-Proprietário



## Prefeitura Municipal de Bebedouro. MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

# CONAM 26/04/2019

## Comprovante de Protocolo

Tipo/Processo: E - 5019 / 2019

Data/Hora : 26/04/2019 - 12:40:35

Requerente : V. F. N. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Tel. Contato: 011 96090-7055

Usuário : Marlene Carvalho da Silva
Assunto : REF. AO PREGÃO PRESENCIAL

Departamento : Protocolo

Histórico : REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2018 - A/C DO DEP. DE

LICITAÇÃO

EDITAL N° 111/2018 PROCESSO N° 149/2018

Prefeitura Municipal de Bebedouro. Praça José Stamato Sobrinho, 45 Centro Bebedouro SP 14700000



Prefeitura Municipal de Bebedouro. MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Comprovante de Protocolo

CONAM 26/04/2019

Tipo/Processo: E - 5019 / 2019 Data/Hora : 26/04/2019 - 12:40:35

Requerente : V. F. N. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Tel. Contato: 011 96090-7055

Usuário : Marlene Carvalho da Silva

Assunto : REF. AO PREGÃO PRESENCIAL

Departamento : Protocolo

Histórico : REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2018 - A/C DO DEP. DE

LICITAÇÃO

EDITAL N° 111/2018 PROCESSO N° 149/2018

Prefeitura Municipal de Bebedouro. Praça José Stamato Sobrinho, 45 Centro Bebedouro SP 14700000